



PROCESSO	SEI: 00176.002893/2024-00
	SICCAU: 591006/2017
	NOTIFICAÇÃO: 2165/2024
INTERESSADO	G. C. LTDA
ASSUNTO	Cobrança de anuidades da G. C. LTDA

**DELIBERAÇÃO Nº 101 – CAURS/PLEN/CPFI**

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - RS – (CAURS/PLEN/CPFI), reunida ordinariamente em Porto Alegre -RS, na sede do CAU/RS, no dia 03 de dezembro de 2024, no uso das competências que lhe conferem o art. 97 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o inciso VI, do art. 34, da Lei nº 12.378/2010, o qual estabelece que compete aos CAU/UF a cobrança de anuidades.

Considerando Inciso VIII do Art. 97 do Regimento Interno do CAU/RS, compete à CPFI propor, apreciar e deliberar sobre processos de cobrança de anuidades, taxas e multas.

**DELIBERA:**

1. Aprovar o parecer do conselheiro relator, pela PROCEDÊNCIA da impugnação, devendo ser realizada a baixa de ofício do registro da pessoa jurídica no CAU, com efeitos desde o ano de 2012, afastando-se a totalidade das anuidades em aberto, tendo presente que a contribuinte exerce atividade compartilhada e está registrada no CREA, tendo seu registro no CAU decorrido de processo de migração automática;

2. Encaminhar à Gerência Administrativo Financeira para notificar a parte interessada do teor desta decisão, bem como para promover junto aos demais setores do CAU/RS a baixa do registro e demais providências referentes às anuidades em aberto, tal como a baixa de inscrição em dívida ativa.

Aprovado com unanimidade dos conselheiros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre-RS, 03 de Dezembro de 2024

**Folha de Votação**

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenador	Marcelo Arioli Heck	X			
Coordenador-Adjunto	Fausto Henrique Steffen	X			
Membro	Manderpool Cardoso Damasio	X			
Membro	Marta Pillar Kessler	X			
Membro	Mayara Damian	X			

**Histórico da votação:**

**426ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - RS - CAU/RS**

**Data:** 03/12/2024

**Matéria em votação:** Cobrança de anuidades da G. C. LTDA

**Resultado da votação:** Sim (05) Não (00) Abstenções (00) Ausências (00), Total (05)

**Impedimento/suspeição:** -

**Ocorrências:** -

**Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal):** Marcelo Arioli Heck

**Assessoria Técnica:** Jean Paulo dos Santos

PROCESSO	SEI: 00176.002893/2024-00
	SICCAU: 625/2017
	PROCESSO: 625/2017
	NOTIFICAÇÃO: 2165/2024
CONTRIBUINTE	G. C. LTDA
DATA	03/12/2024
RELATOR(A)	Manderpool Cardoso Damasio

## RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo de cobrança de anuidades de pessoa jurídica.

Anuidades cobradas: anos de 2018 até 2023 (fl. 43).

Notificação lavrada em 23/01/2024, entregue em 29/01/2024, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para impugnar ou saldar as anuidades.

Impugnação em 22/02/2024, tempestiva, argumentos principais (fls. 45-46):

Conforme contato telefônico, estamos encaminhando a certidão do CREA, comprovando os pagamentos da GBM Construtora perante o CREA.

Solicitando assim, a isenção do pagamento referente a notificação recebida pela empresa, na qual consta um débito perante ao CAU.

Registro no CREA (fl. 46):

<b>Nome:</b> GBM CONSTRUTORA LTDA			
<b>CNPJ:</b> 94.264.199/0001-09			
<b>Endereço:</b> RUA PADRE JOÃO KREUZ, 575			
BAIRRO CENTRO			
CEP 95915000 SANTA CLARA DO SUL - RS			
<b>Número de Registro no CREA-RS:</b> 84154			
<b>Data do Registro:</b> 17/12/1993			
<b>ANUIDADE:</b> 2012	<b>PAGAMENTO</b>	<b>R\$ 350,00</b>	<b>quitada em 27/03/2012</b>
<b>ANUIDADE:</b> 2013	<b>PAGAMENTO</b>	<b>R\$ 368,87</b>	<b>quitada em 01/04/2013</b>
<b>ANUIDADE:</b> 2014	<b>PAGAMENTO</b>	<b>R\$ 391,26</b>	<b>quitada em 31/03/2014</b>
<b>ANUIDADE:</b> 2015	<b>PAGAMENTO</b>	<b>R\$ 353,71</b>	<b>quitada em 30/01/2015</b>
<b>ANUIDADE:</b> 2016	<b>PAGAMENTO</b>	<b>R\$ 388,65</b>	<b>quitada em 29/01/2016</b>
<b>ANUIDADE:</b> 2017	<b>PAGAMENTO</b>	<b>R\$ 426,05</b>	<b>quitada em 27/01/2017</b>
<b>ANUIDADE:</b> 2018	<b>PAGAMENTO</b>	<b>R\$ 433,42</b>	<b>quitada em 30/01/2018</b>
<b>ANUIDADE:</b> 2019	<b>PAGAMENTO</b>	<b>R\$ 528,48</b>	<b>quitada em 31/01/2019</b>
<b>ANUIDADE:</b> 2020	<b>PAGAMENTO</b>	<b>R\$ 545,84</b>	<b>quitada em 21/01/2020</b>
<b>ANUIDADE:</b> 2021	<b>PAGAMENTO</b>	<b>R\$ 545,84</b>	<b>quitada em 25/01/2021</b>
<b>ANUIDADE:</b> 2022	<b>PAGAMENTO</b>	<b>R\$ 491,26</b>	<b>quitada em 25/01/2022</b>
<b>ANUIDADE:</b> 2023	<b>PAGAMENTO</b>	<b>R\$ 564,31</b>	<b>quitada em 08/02/2023</b>
<b>ANUIDADE:</b> 2024	<b>PAGAMENTO</b>	<b>R\$ 520,71</b>	<b>quitada em 29/01/2024</b>

É o relatório.

## VOTO

O processo administrativo em epígrafe foi analisado em sua totalidade, bem como a situação cadastral da contribuinte no Sistema de Informação e Comunicação do CAU - SICCAU.

Sob pena de causar prejuízo à coletividade de profissionais e empresas que atuam em arquitetura e urbanismo devidamente registrados no Conselho, não se pode deixar de exigir o pagamento dos valores relativos às anuidades, tendo presente que estas constituem recursos do CAU/RS para o cumprimento de sua finalidade institucional, conforme inteligência do art. 37 da Lei nº 12.378/2010.

Ainda, o afastamento dos valores devidos sem justo motivo, representa renúncia indevida de receitas de natureza tributária, sujeitando o administrador público à responsabilização administrativa, cível e penal.

A decisão da Comissão, então, realiza-se a partir da análise dos argumentos da impugnação oferecida e das informações prestadas pela área responsável no Conselho, além de outras diligências adequadas ao presente caso, como, por exemplo, consulta ao cadastro do contribuinte no SICCAU, tudo isso levando em consideração o teor das resoluções do CAU sobre a cobrança de anuidades, em especial a Resolução CAU/BR nº 193/2020.

O despacho do agente público do CAU/RS esclarece (fl. 55):

Informa-se o seguinte:

- A empresa teve o seu registro migrado do CREA-RS, tendo como data inicial do registro o dia 17/12/1993 (Histórico de Registro em anexo);
- A situação atual do registro da empresa no CAU é ATIVO;
- A empresa jamais teve um responsável técnico anotado;
- A empresa não possui RRTS - Registro de Responsabilidade Técnica vinculados ao seu registro;
- Tampouco possui Certidões de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitidas; Está com situação ATIVA na Receita Federal desde 02/10/2004 (envio em anexo o comprovante do CNPJ),
- De acordo com comprovante do CNPJ, não presta atividades consideradas privativas de arquitetura e urbanismo;
- A empresa possui registro no CREA, conforme já bem comprovou no transcorrer do presente processo.
- A empresa está com as anuidades do CAU de 2012 a 2024 pendentes.

Quanto ao mérito, o pagamento de anuidades pela pessoa jurídica está vinculado ao efetivo exercício da atividade fiscalizada. No presente caso, a definição das atividades econômicas da contribuinte no CNPJ são as seguintes (fl. 57):

<small>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</small> <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b>
<small>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</small> <b>43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores</b> <b>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</b> <b>77.32-2-02 - Aluguel de andaimes</b>

Da análise das atividades prestadas pela empresa, verifico que não constam atividades privativas de arquitetura e urbanismo, fato que determinaria a necessidade de registro da empresa no CAU. Contudo, por relevante, resta a atividade de construção.

A atividade de construção é atividade de fiscalização compartilhada entre CAU e CREA. Considerando que a contribuinte encontra-se inscrita no CREA (fl. 46), e tendo o seu registro no CAU resultado de processo de migração automática de pessoa jurídica inscrita no CREA por ocasião da criação do CAU, aliado às informações e diligências realizadas pelo agente público do CAU/RS, deve ser acolhida a impugnação da contribuinte para determinar a baixa de ofício do registro da empresa no CAU desde o ano de 2012, com o conseqüente afastamento de todas as anuidades em aberto, em atendimento ao dever de revisão motivada dos atos administrativos.

Pelo exposto, após analisar as informações e documentos do processo, voto pela **PROCEDÊNCIA** da impugnação, devendo ser realizada a baixa de ofício do registro da pessoa jurídica no CAU, com efeitos desde o ano de 2012, afastando-se a totalidade das anuidades em aberto, tendo presente que a contribuinte exerce atividade compartilhada e está registrada no CREA, tendo seu registro no CAU decorrido de processo de migração automática.

Porto Alegre/RS, 03 de dezembro de 2024.

Manderpool Cardoso Damasio  
 Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **JEAN PAULO DOS SANTOS, Assessor(a) Técnico(a)**, em 06/12/2024, às 09:52 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ARIOLI HECK, Coordenador(a)**, em 06/12/2024, às 11:26 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MANDERPOOL CARDOSO DAMASIO, Conselheiro(a)**, em 06/12/2024, às 13:40 (horário de Brasília), conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **6326B971** e informando o identificador **0419692**.

Rua Dona Laura, 320 14/15o. Andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS  
[www.caurs.gov.br](http://www.caurs.gov.br)

00176.002893/2024-00

0419692v7